

CERAT DE PARAGOMINAS		
03244067-01	ANTONIO NICACIO GOUVEA	01/08/2007 a 30/07/2008
02007118-02	FRANCISCO MILTON A. DA COSTA	21/03/2007 a 19/03/2008
CERAT DE MARITUBA		
03248470-01	FRANCISCO NARCELIO N DE ARAUJO	14/03/2007 a 12/03/2008
00051101-01	JOAO TORRES DE OLIVEIRA	25/01/2007 a 24/01/2008
04002768-05	LUIS GUILHERME BATISTA COUTO	01/02/2007 a 31/01/2008
05701155-01	PAULO HERBERT SANTOS LIMA	01/06/2006 a 31/05/2007
05552907-01	PEDRO PAULO DA SILVA	01/10/2006 a 30/09/2007
00053481-01	ROBERTO CARDOSO ARAUJO	17/04/2005 a 16/04/2006
CERATDE ALTAMIRA		
03246833-01	ANTONIO CARLOS MATOS NUNES	02/05/2007 a 30/04/2008
00954365-02	ANTONIO CELSO SALES VIEIRA	09/07/2007 a 07/07/2008
00047120-01	JOSE MARIA BORGES DE OLIVEIRA	01/11/2007 a 30/10/2008
CERAT DE CAPANEMA		
03268810-02	JOAO BARBOSA DE SOUSA	01/09/2007 a 30/08/2008
00511552-02	JOSE MARIA C. DE OLIVEIRA	02/04/2007 a 31/03/2008
05519713-01	VENINO CORREA DA SILVA	06/08/2007 a 04/08/2008
CERAT DE TUCURUÍ		
04002237-02	ADAILTON VIEIRA BEZERRA	22/05/2007 a 20/05/2008
04002261-01	CLETO LOUREIRO DA SILVA	01/08/2007 a 30/07/2008
05158648-01	ELIZABETH DO SOCORRO S CARNEIRO	01/07/2007 a 29/06/2008

CEEAT DE GRANDES CONTRIBUINTES		
03339793-03	AUREA CELESTE B. PINHEIRO	22/04/2007 a 20/04/2008
00052493-01	IRACEMA DE MORAES VIEIRA	01/10/2007 a 29/09/2008
00052841-01	ROSANGELA MORAES VALENTE	27/01/2007 a 26/01/2008
CEEAT DE SUBST. TRIBUTÁRIA		
05091950-02	ANA CRISTINA DE FIGUEIREDO MELO	06/08/2007 a 04/08/2008
05444900-02	DARIO SERGIO DIAS GOMES	06/08/2006 a 05/08/2007
00103799-01	JOSILEA AMORAS DA COSTA	30/08/2007 a 28/08/2008
CEEAT DO IPVA E ITCD		
05144248-01	MARIA DE NAZARE LIRA MORAES	01/08/2007 a 30/07/2008
00051624-02	SELMA BASTOS RODRIGUES	01/10/2007 a 29/09/2008
CECOMT DE BELÉM		
00050075-01	ANTONIO CARLOS B. DE MORAES	28/07/2007 a 26/07/2008
05120993-01	ANTONIO DO SOCORRO P COELHO	02/04/2006 a 01/04/2007
00051721-01	ANTONIO SOUZA DE MENDONCA	14/07/2007 a 12/07/2008
05704553-01	DERCELINO GONCALVES DA COSTA	20/10/2006 a 19/10/2007
03246558-02	FRANCISCA MACHADO MONTEIRO	02/04/2007 a 31/03/2008
00026069-01	JOSE FERNANDO DE SOUZA	04/05/2007 a 02/05/2008
00026115-01	JUAREZ DO COUTO PASTANA	01/05/2007 a 29/04/2008
05203899-02	MARIA JOSE ANDRADE DE ARAUJO	06/08/2006 a 05/08/2007
05095310-01	MILSON PACHECO FERREIRA	21/06/2007 a 19/06/2008
05120934-01	SERGIO ROBERTO COSTA LAMAS	22/03/2007 a 20/03/2008
CECOMT DO ITINGA		
05132541-01	ADILSON DA SILVA ANDRADE	16/05/2007 a 14/05/2008
02007592-02	AILENE MARIA ANTONY CUNHA	01/08/2007 a 30/07/2008
00081213-01	CLEDITH OLIVEIRA DA SILVA	03/01/2007 a 02/01/2008
05143691-01	EDILSON DOURADO CARNEIRO	01/08/2007 a 30/07/2008
03251004-01	HELENA FAVACHO CASTRO	08/05/2007 a 06/05/2008
00045250-01	LUIZ CARLOS SENA LOUREIRO	22/05/2007 a 20/05/2008
CECOMT DO ARAGUAIA		
00023850-02	MARCOS NOLETO MENDONCA	01/09/2007 a 30/08/2008
05013550-01	RAIMUNDO DJALMA S GONCALVES	16/06/2007 a 14/06/2008
03251772-01	RUI CARLOS VIANA DA COSTA	16/06/2007 a 14/06/2008
CECOMT DO GURUPI		
03251551-01	ALICE MARIA MONTEIRO BEZERRA	16/06/2007 a 14/06/2008
05596181-01	DALMI AFONSO CASTELO MONTES	20/01/2006 a 19/01/2007
03247945-01	ERIVALDO CORREA SANTANA	01/03/2007 a 28/02/2008
00001104-01	KELER ELISEU DA COSTA LOBO	04/01/2007 a 03/01/2008
00723622-01	ROSEMARY RODRIGUES PIMENTEL	13/06/2007 a 11/06/2008
CECOMT DA BASE CANDIRÚ		
00003220-01	CLAUDELINA AQUINO RODRIGUES	02/05/2007 a 30/04/2008
05061210-01	PAULO RAIMUNDO C. DE OLIVEIRA	01/06/2007 a 30/05/2008
CECOMT DE PORTOS E AEROPORTOS		
00004138-01	ELIONILZA MACIEL DA SILVA	13/06/2006 a 12/06/2007

03250261-01	EREMITA LIRA MORAES	17/02/2006 a 16/02/2007
00056006-03	HELIO RUBENS DE O. SANTOS	22/04/2007 a 20/04/2008
03084426-02	LUIZ OTAVIO COSTA DE MORAES	01/09/2007 a 30/08/2008
05539412-02	MARCOS RODRIGUES DE MATOS	12/08/2007 a 10/08/2008
05128560-01	MAURO AIRTON MOURADE L PONTES	11/05/2006 a 10/05/2007
CECOMT DE CARAJÁS		
05128811-01	ANTONIO RAIMUNDO M ALVES	11/05/2007 a 09/05/2008
03250997-01	ERALDO UCHOA CAVALCANTE	08/05/2007 a 06/05/2008
03251560-01	JOSE LUIZ GONCALVES LEAO	16/06/2007 a 14/06/2008
05128889-01	NEIDA GALDINO DA S. FIORESE	11/05/2007 a 09/05/2008
05117364-01	ORLANDO MACHADO COELHO	02/03/2006 a 01/03/2007
03248348-01	ROBERTO PAULO M. PARAGUASSU	14/03/2007 a 12/03/2008
00045403-01	TEREZINHA EVILASIA DE AVILA	22/05/2007 a 20/05/2008

PORTARIA Nº 0435 DE 04 DE MARÇO DE 2008
TRANSFERIR, o período de gozo de férias de ELENÉ CATARINE FERNANDES DA SILVA, IF 4480/1, Administradora, lotada na Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Transito, do mês de fevereiro/2008 para o mês de outubro/2008, referente ao exercício de 13.06.2007 a 12.06.2008.
* Republicada por sair com incorreção nos Diários de 06.03.2008 e 11.03.2008.

PORTARIA Nº 0503 DE 10 DE MARÇO DE 2008
TRANSFERIR, o período de gozo de férias de HUMBERTO BRAZ COSTA JUNIOR, IF 55587417/1, Secretário de Gabinete, lotado na CGRM, do mês de março/2008 para o mês de junho/2008, referente ao exercício de 15.02.2007 a 14.02.2008.

PORTARIA N.º 0505 DE 11 DE MARÇO DE 2008
CONCEDER 45 dias de Licença para Tratamento de Saúde, à OLDECIR ESTUMANO ROTERDAN, IF 5107660/1, AFRE, lotado na CERAT de Paragominas, no período de 28.02.2008 a 12.04.2008, s/prejuízo de remuneração.

PORTARIA N.º 0512 DE 11 DE MARÇO DE 2008
CONCEDER 60 dias de Licença para Tratamento de Saúde, à HILTON SEABRA GOMES, IF 374768/1, Agente Administrativo, lotado na DAIF, no período de 03.03.2008 a 01.05.2008, sem prejuízo de sua remuneração.

PORTARIA N.º 0509 DE 11 MARÇO DE 2008
PRORROGAR por 31 dias, a Licença para Tratamento de Saúde de NORBERTO DE SOUZA MORAES, IF 5095328/1, Marinheiro Regional de Convés, lotado na CERAT de Breves, no período de 31.12.2007 a 30. 01.2008.

PORTARIA N.º 0510 DE 11 DE MARÇO DE 2008
CONCEDER à DOMINGOS SAVIO CALDAS DE SOUZA, IF 5035350/2, Engenheiro Agrônomo, lotado na CERAT- Abaetetuba, 30 dias de Licença Prêmio, no período de 03.03.2008 a 01.04.2008, ref. ao triênio de 14.09.1996 a 13.09.1999.

PORTARIA N.º 0511 DE 11 MARÇO DE 2008
PRORROGAR por 60 dias, a Licença para Tratamento de Saúde de REGINA LUCIA PEREIRA BARBOSA, IF 3249000/2, Datilografo, lotada na CEEAT do IPVA e ITCD, no período de 11.02.2008 a 10. 04.2008.

PORTARIA N.º 0514 DE 11 DE MARÇO DE 2008
CONCEDER à ANTONIO GARCES CUNHA FILHO, IF 5187214/1, Motorista, lotado na CGAL, 30 dias de Licença Prêmio, no período de 05.11.2007 a 04.12.2007, correspondente ao triênio de 13.03.2000 a 13.02.2003.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT REDENÇÃO
O Ilmo. Sr. **ISAÍAS FROTA EVANGELISTA** , COORDENADOR FAZENDÁRIO DE REDENÇÃO , desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada que foi lavrado contra a mesma **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL** , ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98 , a **PAGAR** ou **APRESENTAR** Impugnação no prazo de 30 dias , a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital , na sede da CERAT , situada à Avenida Marechal Rondon – Nº 855 – Centro - Centro - Redenção – PA , ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Nivaldo Farias Brederode
Auditor Fiscal da Receita Estadual
RAZÃO SOCIAL : **Antonio Carlos F. da Silva Comercio**
INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.213.884-6**
A.I.N.F. Nº : **Nº 07.2008.51.000.0350-1**
ENDEREÇO : **Rua 11 - S/N - Setor Coimbra Araguaína - TO**
ISAÍAS FROTA EVANGELISTA
Coordenador – CERAT – Redenção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT CAPANEMA
O Ilmº. Sr. Dr. VALTE DE ALMEIDA LEITE, Coordenador Fazendário da ? CERAT ? Capanema, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento que atendendo solicitação da Diretoria de Julgamento, foi realizada diligência fiscal no Proc/AINF nº 040343, a qual resultou no seguinte relatório:
Atendendo à diligência solicitada às fls. 55 dos autos, temos a RELATAR:
1. Quanto à complementação da infringência, cabe destacar ao ilustre julgador que não estamos apurando os débitos e créditos do contribuinte por seu regime normal de apuração, daí que fora colocado apenas os art. 1º, inciso I, e 2º, inciso I, combinado com os demais artigos referentes à obrigação acessória, uma vez que seria dever do contribuinte a emissão da nota fiscal do Produtor, com o efeito recolhimento do valor do imposto a cada entrada, posto que a emissão de nota fiscal de entrada não elide a emissão de referido documento e o recolhimento do imposto devido.
Desta forma, a complementação que pode ser colocada seria a pertinente ao Decreto nº 264/1995, e não do artigo regulamento do ICM (Dec. Nº 2.393/82), no que tange a tal obrigação, sendo que por sua falta, deixou-se de recolher ICMS, não se confundindo com mera obrigação acessória, posto que o principal absorveu o acessório.
Assim, a complementação necessária, em tese, serie a correspondente ao art. 12, inciso I, c/c o art. 14, parágrafo único, do Decreto nº 264/1995, como segue:
-Art. 12. O contribuinte, excetuado o produtor agropecuário, emitirá nota fiscal sempre que em seu estabelecimento entrarem bens ou mercadorias, real ou simbolicamente:
I ? novos ou usados, remetidas a qualquer título por particulares, produtos agropecuários ou pessoas físicas ou jurídicas não obrigados à emissão de documentos fiscais;
II - em retorno, quando remetidos por profissionais autônomos ou avulsos, aos quais tenham sido enviados para industrialização;
III - em retorno de exposição ou feiras, para as quais tenham sido remetidos exclusivamente para fins de exposição ao público;
IV - em retorno de remessas feitas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos;
V - importados diretamente do exterior, bem como os arrematados em leilão ou adquiridos em concorrências promovidas pelo Poder Público;
VI - em outras hipóteses previstas na legislação.
§ 1º O documento previsto neste artigo servirá para acompanhar o trânsito das mercadorias, até o local do estabelecimento emitente, nas seguintes hipóteses:
1. quando o estabelecimento destinatário assumir o encargo de retirar ou de transportar as mercadorias, a qualquer título, remetidas por particulares ou por produtores agropecuários, do mesmo ou de outro Município;
Art. 14. Na hipótese do artigo 12, a nota fiscal será emitida, conforme o caso:
I - no momento em que os bens ou as mercadorias entrarem no estabelecimento;
II - no momento da aquisição da propriedade, quando as mercadorias não devam transitar pelo estabelecimento do adquirente;
III - antes de iniciada a remessa, nos casos previstos no seu § 1º. Parágrafo único. A emissão da nota fiscal, na hipótese do item 1 do § 1º do artigo 12, não exclui a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal de Produtor?.
Apenas para esclarecer, a empresa efetua extração de produto vegetal (tora de madeira) e não recolhe o imposto correspondente a tal fase do processo produtivo. As madeiras serradas não surgiram assim na natureza, sendo tal processo produtivo tributário.
O contribuinte emite noa fiscal de entrada para acobertar o estoque sem qualquer recolhimento do imposto correspondente. Tal imposto seria regularmente tributado na nota fiscal do produtor, de emissão da Secretaria de Estado da Fazenda. A ausência da emissão da nota fiscal do produtor propicio a falta de recolhimento do produto madeira em tora.